

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DÉBORA MOURA DE MORAIS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O
PAPEL DA REDE DE ACOLHIMENTO E APOIO**

**VOLTA REDONDA
2024**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O
PAPEL DA REDE DE ACOLHIMENTO E APOIO**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Débora Moura de Moraes
Orientadora: Professora Mestre Karin Alves do Amaral Escobar

**Volta Redonda
2024**



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

Violência Sexual contra Criança e Adolescente e o Papel da Rede de Acolhimento e apoio

Elaborado por: Débora Moura de Moraes

apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 04 de Novembro de 2024

Banca Avaliadora:

Professor Orientador

Karin Alves do Amaral Escobar, Mestra, UniFOA

Professor Avaliador

Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara, Doutora, UniFOA

Professor Avaliador

Ailton da Silva Carvalho, Mestre, UniFOA

DEDICATÓRIA

À Deus o autor e consumidor da minha fé,
por chamar a existência aquilo que não existe.

Dedico este trabalho às minhas filhas amadas,
cujo apoio incondicional me fortaleceu em cada passo desta
jornada.

À minha orientadora, por sua orientação e sabedoria, que
foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.
E aos meus mestres e amigos, que me inspiraram e apoiaram,
sou eternamente grata por todas as trocas de conhecimento e
experiências compartilhadas. A todos que me apoiaram e
nunca deixaram de acreditar em mim.

RESUMO

A violação dos direitos da criança e do adolescente é um grave problema social que traz grandes impactos ao seu desenvolvimento biopsicossocial. A violência contra o segmento infantojuvenil corresponde a qualquer ação ou omissão por parte dos pais, responsáveis, familiares, pessoas desconhecidas ou instituições que ocasionem dano físico, sexual ou psicológico. O fenômeno da violência é complexo, multifacetado e demanda respostas da sociedade por meio de ações conjuntas visando garantir sua proteção integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, foi fundamental para transformar a visão sobre a infância e a adolescência no Brasil, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento. Deste modo, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Esse trabalho teve como objetivo geral refletir sobre a importância da rede de apoio no acolhimento de crianças e adolescentes e suas famílias no contexto da violência sexual. Utilizamos a pesquisa bibliográfica de obras já publicadas sobre o assunto para o alcance dos objetivos. Os resultados revelam o aumento das situações de violência nos últimos anos, especialmente no período da pandemia e que a violência sexual foi o crime que registrou recorde no ano de 2022 e que as meninas são as principais vítimas desse crime que comumente ocorre dentro de casa.

PALAVRAS-CHAVE: Criança e Adolescente. Direitos. Violência Sexual. Proteção Social

ABSTRACT

Violation of the rights of children and adolescents is a serious social problem that has a major impact on their biopsychosocial development. Violence against children and adolescents is any action or omission on the part of parents, guardians, family members, strangers or institutions that causes physical, sexual or psychological harm. The phenomenon of violence is complex, multifaceted and demands responses from society through joint actions aimed at ensuring its full protection. The Statute of Children and Adolescents, Law 8.069 of July 13, 1990, was fundamental in transforming the view of childhood and adolescence in Brazil, by recognizing them as subjects of rights and developing citizens. Thus, no child or adolescent will be subject to any form of neglect, discrimination, exploitation, violence, cruelty or oppression, and any violation, by action or omission, of their fundamental rights will be punished according to the law. The general objective of this work was to reflect on the importance of the support network in the care of children and adolescents and their families in the context of sexual violence. We used bibliographic research of works already published on the subject to achieve our objectives. The results reveal an increase in situations of violence in recent years, especially during the pandemic, and that sexual violence was the crime that recorded a record in 2022 and that girls are the main victims of this crime that commonly occurs at home.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1- A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	10
1.1 Compreendendo a violência.....	10
1.2 A violência contra criança e adolescente.....	14
1.2.1 Violência sexual contra criança e adolescente	19
2- PAPEL DA FAMÍLIA E DA REDE DE APOIO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	21
2.1 Família fator de risco ou proteção?.....	21
2.2 O acolhimento e o atendimento de criança e adolescentes vitimas de violência sexual.....	25
3- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta. No entanto, a realidade brasileira demonstra que a violação desses direitos ainda se constitui um desafio a ser superado, trazendo impactos na vida de milhares de crianças e adolescentes.

A discussão sobre a violação de direitos da criança e do adolescente vem sendo ampliada especialmente a partir da aprovação da Lei 8.069/1990, intitulada Estatuto da Criança e Adolescente. A partir das normativas legais diversas ações e políticas públicas foram implementadas reconhecendo a criança e adolescente como pessoas em formação e em processo de desenvolvimento.

O fenômeno da violência está inserido em toda sociedade de forma estrutural e complexa. Atinge todas as classes sociais, culturas e sociedades, sendo parte do processo civilizatório apresentando-se de diversas formas.

A violência é resultante de fatores biopsicossociais cuja complexidade dinâmica surge na vida social se constituindo um grave problema para as sociedades e para a saúde pública (Minayo, 1994).

De acordo com os dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) que analisou os casos no período de 2009 a 2019, a maior taxa de violência física doméstica contra as meninas ocorre na faixa etária de 10 a 14 anos, já contra os meninos a maior taxa de violência física é entre zero a 4 a anos (Minayo 2002). No que se refere a violência sexual a maioria acomete o sexo feminino representando 87,3% do total de vítimas, sendo a maior incidência na faixa etária de 10 a 14 anos e destas mais da metade foram identificadas pela cor/raça negra (Unicef, 2023).

Conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 a violência sexual foi o crime que registrou recorde no ano de 2022. As meninas são as principais vítimas e o crime costuma ocorrer dentro de casa (Reinach, 2023).

Dados do relatório produzido pelo Fórum de Segurança Pública de 2022 revelam que o estupro é o tipo de crime com maior número de registros contra crianças

e adolescentes do Brasil fazendo 41 mil vítimas, destas 7 mil entre 0 e 4 anos, mais de 11 mil, entre 5 e 9 anos, mais de 22 mil entre 10 e 13 anos e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos. Dentre as vítimas do sexo feminino, a maior incidência ocorre na faixa etária entre 9 e 13 anos. Dentre as vítimas do sexo masculino, apesar de se tratar de menor quantidade de casos, o pico se dá aos 4 anos de idade (Reinach, 2023).

Deste modo, o presente trabalho teve como objetivo geral refletir sobre a importância da rede de apoio no acolhimento de crianças e adolescentes e suas famílias no contexto da violência sexual. Como objetivos específicos definiu-se analisar o fenômeno da violência contra criança e identificar as ações e serviços da rede de suporte.

A metodologia envolve a realização de pesquisa bibliográfica a partir de conhecimentos já produzidos sobre o assunto para fundamentar teoricamente o estudo, constituída de estudo em livros, revistas, periódicos e artigos científicos, monografias, dissertações, teses (Prodanov; Freitas, 2013).

Os dados sobre a violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes são expressivos, entretanto, acredita-se que ainda existe uma subnotificação nos registros fazendo com que esses números não retratem de fato a realidade desse cenário no Brasil.

Deste modo, no capítulo um abordamos o fenômeno da violência, seus determinantes e a violência cometida contra a criança e adolescente. No capítulo dois buscamos refletir sobre a importância da rede de apoio, da família, dos profissionais e dos serviços no enfrentamento da questão.

CAPÍTULO 1: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 – Compreendendo a violência

A discussão sobre a violência contra a criança e adolescente vem sendo ampliada especialmente a partir da aprovação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente.

O contexto de violência vivenciado por crianças e adolescentes, favoreceu o Estado na construção de políticas públicas para intervenção e modificação dessa realidade (Marra; Costa, 2015).

A violência está inserida em toda sociedade como um fenômeno estrutural e complexo. Para Gomes *et al* (2007) a violência atinge todas as classes sociais, culturas e sociedades, faz parte do processo civilizatório apresentando-se de diversas formas.

A violência não tem raízes biológicas e não faz parte da natureza humana. Para compreender a violência é necessário a análise histórica, sociológica e antropológica visto que ela é produzida pelas relações entre as questões sociais, morais, econômicas, psicológicas e institucionais (Minayo, 1994).

Como fenômeno social complexo deve ser objeto de preocupação de toda a sociedade e de diferentes áreas de conhecimento. Na área da saúde ela é percebida pelo impacto que provoca na qualidade de vida decorrente de lesões físicas, traumas psíquicos, danos morais que exigem intervenção dos serviços médico-hospitalares. Além disso, deve ser observada a partir da concepção ampliada de saúde. Sendo assim, a violência é objeto da intersetorialidade, na qual o campo médico-social se integra (Minayo, 2006).

A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como:

uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002, *apud* Nunes; Sales, 2016, p. 872).

É importante mencionar que é papel do Estado implementar políticas públicas considerando que a violência deve ser compreendida a partir de uma perspectiva histórica, buscando processos de mobilização e articulação visando seu enfrentamento.

Pequeno (2016) ressalta que a relação Direitos Humanos e violência precisa ser estudada para produzir informações que possam contribuir para a construção de estratégias eficazes para prevenir e reduzir sua ocorrência. Deste modo, políticas governamentais, sistemas legais e estruturas de aplicação de lei podem influenciar a prevalência e a resposta à violência em uma sociedade.

Entretanto, é importante dizer que devemos evitar associar a ideia de que a violência é causada exclusivamente pela pobreza. No período de crescimento do capitalismo na sociedade moderna, as classes menos favorecidas foram vistas como ameaçadoras. No entanto, à medida que a sociedade brasileira passou por processos de modernização, várias práticas de violência, principalmente a criminal, passaram a ser consideradas fenômenos pertinentes exigindo uma atenção mais rigorosa dentro das leis e do poder público (Hayeck, 2009).

No Brasil, a violência se origina imbricada a uma cultura tradicional herdada, do passado escravocrata da sociedade brasileira e nos tipos de colonização e colonizadores que vieram para cá. Desta maneira, a violência se torna uma linguagem organizadora em nossa sociedade, criando uma espécie de senha para distinguir iguais (Filho, 2001).

Dentre os aspectos que envolvem a violência podemos destacar a relação de poder, na qual o agressor mantém um domínio sobre a vítima, seja de forma física, econômica, emocional entre outros. A ocorrência da violência tem sua gênese na desigualdade social e de poder.

Esse fenômeno se manifesta nas relações interpessoais e estão presentes em outras relações na sociedade. Nas interações familiares, os filhos foram considerados durante muito tempo propriedade do pai permitindo intervenções autoritárias sobre eles. Nesse contexto, o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes é afetado pelo abuso de poder acarretando prejuízos emocional, social e psicológico.

O termo violência tem raiz etimológica no latim, *violentia*, expressando o ato de se violar ou de violar outrem, fora do estado natural, um impulso deliberado para

produção de danos psíquicos como ofensas, ameaças, humilhações, agressão, ferimentos, tortura, morte (Ezequiel; Valle, 2023).

A violência pode ser concebida como uma relação social, caracterizada pelo uso concreto da força, ou ameaça, que não reconhece à vontade, a autonomia, a liberdade do outro. Para Santos, 1997, apud Ezequiel; Valle (2023) essa dominação é imposta a partir de uma perspectiva de classe, gênero, raça, sendo o oposto de uma sociedade democrática. A violência é uma forma de comunicação e de relação interpessoal (Minayo, 2006).

Deste modo, a violência pode ser desencadeada por qualquer confronto social, que impede sua livre participação nos assuntos políticos seja de sua comunidade ou sociedade assim, como em conflitos familiares. É importante distinguir as formas de violência social daquelas que incidem mais sobre a pessoa.

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta, maciça ou esparsa, acusando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou suas participações simbólicas e culturais (Michaud, 1989, p.119)

Para Arendt, 2010, a violência é o oposto do poder, a desintegração do poder é que culmina o surgimento da violência, embora, a violência e poder estejam relacionadas, não podem ser reduzidas a mesma coisa. A violência é vista como um meio de atingir um objetivo, distinguindo-se do poder. A política interpreta a violência como algo que não é natural nem irracional.

Portanto é importante considerar a violência como um fenômeno diverso e que se relaciona a diferentes fatores. Entre eles estão o mal funcionamento da Justiça, a impunidade, o colapso da educação e da saúde, a corrupção, a influência da mídia, o crescimento das cidades, o egoísmo e a conivência silenciosa dos envolvidos como as próprias vítimas e também profissionais (Hayeck, 2009).

O ato violento desestabiliza as relações sociais e se articula a uma série de fatores que fragilizam os vínculos sociais. Nesse cenário o termo designado violência vem sendo usado para descrever desde os tipos mais violentos de tortura até os mais sutis que prevalecem na sociedade. O fenômeno da violência tornou-se um problema para as pessoas e as sociedades neste final de século (Friedl; Farias, 2015).

A questão da violência contra criança e adolescente foi intensificada no contexto da década de 1980 a partir da força dos movimentos sociais. A Constituição de 1988 reconheceu o papel do Estado e estabeleceu um conjunto de direitos e garantias para prevenção das situações de vulnerabilidade.

Na década de 1990 foi aprovada a legislação específica que instituiu a doutrina da proteção integral. Dessa forma, crianças e adolescentes são considerados como seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direito e não somente objeto de disciplinamento (Nunes; Sales, 2016).

A criança e adolescente passaram a ter direitos no que se refere *“a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”* (ECA, art. 7º).

O ECA representou um avanço em relação a legislação brasileira no sentido de promover a garantia dos direitos das crianças e adolescentes reconhecimento esse público enquanto pessoas em especial condição de desenvolvimento. Essa concepção é chamada de Doutrina da Proteção Integral (Branco; Tomanik, 2012).

A conquista no campo de direitos e o conjunto de disposições legais contribuiu para a estruturação de um Sistema de Garantias de Direitos que fortalece a efetivação do ECA.

A legislação assegura que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e sua proteção não é restrita aos que se encontram em situação irregular. O Estatuto tem o valor e o sentido de uma Constituição da infância e adolescência verdadeira (Costa, 1993 *apud* Melim, 2012).

Anterior à implementação do ECA o foco legal e de atenção do Estado era voltado para o controle social e não na perspectiva da garantia de direitos. As crianças eram tratadas como objeto de intervenção do Estado, e não como sujeitos de direitos o que acabou representando uma punição pela situação de pobreza e vulnerabilidade. Deste modo caracterizando um tipo de relação do Estado com o público infanto-juvenil denominado Doutrina da Situação Irregular (Branco, *apud* Tomanik, 2012).

O ECA tornou possível o reconhecimento de uma política pública voltada para o atendimento da infância e adolescência no Brasil. Foi a partir desse Estatuto que a Constituição brasileira reconheceu e garantiu que as crianças e adolescentes são

indivíduos de direitos em circunstâncias únicas de desenvolvimento e que precisavam de proteção completa (Melim, 2012)

1.2- A violência contra criança e adolescente

As crianças e os adolescente são as maiores vítimas da violência intrafamiliar, devido a sua fragilidade física estando mais suscetíveis a sofrer violência por parte do adulto.

Assim, compreende-se que quanto menor a idade, maior a vulnerabilidade e o risco de violência, pois o desempenho das atividades básicas de sobrevivência depende inteiramente do cuidador, requerendo habilidades inerentes ao cuidar o que pode se tornar um fator estressante para quem demanda o cuidado (Nunes; Sales, 2016, p.873-876).

Dados do disque Direitos Humanos (Disque 100) revelam que os casos de violência registrados contra a criança e adolescente no Brasil registraram no primeiro semestre de 2023, 97.341 denúncias, superando o número de denúncias notificadas no mesmo período em 2022 que representou 78.248 denúncias.

A maioria dos tipos de violência têm como raiz a violência estrutural que serve de base para a ocorrência da violência do comportamento. As estruturas organizadas e institucionalizadas da família como os sistemas econômicos, culturais e políticos conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos (Minayo, 2006).

A violência contra a criança e adolescente pode ser tipificada como violência intrafamiliar ou doméstica e também como violência extrafamiliar. Nesse trabalho vamos abordar a violência a partir da perspectiva intrafamiliar/doméstica.

A violência intrafamiliar pode se manifestar de várias formas e com diferentes níveis de gravidade e não se produzem isoladamente, mas fazem parte de um processo crescente onde a manifestação mais extrema é a morte.

A Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, prevê em seu art. 5º, que a violência no âmbito doméstico é aquela compreendida no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, e no âmbito da família, como aquela que ocorre no âmbito das relações entre indivíduos que são ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (Brasil, Lei nº 11.340, 2006).

O conceito de violência intrafamiliar diz respeito não só aos ambientes físicos onde essa violência se manifesta, mas também às relações que a alimenta e as produz. A violência doméstica abrange outros integrantes do núcleo familiar que, embora não tenham um papel parental, residem sob o mesmo teto. Essa característica a diferencia da violência intrafamiliar. Além disso, são incluídos nesse contexto agregados, empregados e pessoas que possam estar presentes de forma esporádica (Brasil, 2001).

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados (Brasil, 2001, p.15).

A violência ocorrida no seio da família refere-se a qualquer ato ou omissão que comprometa o bem-estar, bem como a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de algum membro familiar. Esse tipo de violência pode acontecer no ambiente doméstico ou fora dele abrangendo indivíduos que desempenham a função de pais, independentemente de laços de sangue e da presença de uma dinâmica de poder entre eles (Ministério da Saúde, 2002).

todo ato ou omissão praticado por parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dor e/ou dano físico, sexual e/ ou psicológico à vítima – implica de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que as crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Azevedo, 2008, p.8).

A violência doméstica e intrafamiliar consiste em abusos e constrangimentos provocados por entes familiares ou pessoas próximas, causando lesão corporal e perturbações de ordem psicológica e emocional na criança ou adolescente (BRASIL, 2001).

Em todas essas situações, as medidas protetivas devem ser aplicadas com o objetivo de proteger a criança e adolescente, garantindo seu bem-estar e desenvolvimento saudável. A violência não se manifesta somente pelo uso de castigo físico, abuso de poder dos pais ou responsáveis, mas também ocorre através de situações mais graves chegando a ser caracterizada como crime hediondo.

A Organização Mundial de Saúde – (OMS) enfatiza que a violência contra crianças e adolescentes é um importante fator de mortalidade e morbidade. Para Brito; Parente (2012) no Brasil, a violência é apontada, desde a década de 1970, como uma das principais causas de morbi-mortalidade. Deve ser considerada um problema da área social, jurídica e também de saúde pública.

Os casos registrados pela polícia são apenas um pequeno número da violência que a sociedade vivencia. A violência doméstica é rara nas denúncias feitas a policiais, indicando a seletividade com que a população solicita ajuda dos serviços de proteção e garantia de direitos. A agressão física contra crianças é uma das práticas mais comumente encontrada em nossa sociedade (Assis, 1994).

O ECA representou um marco no reconhecimento dos direitos desse segmento etário, compreende a infância e a adolescência como fases de desenvolvimento individuais e estabelece a necessidade de proteção integral a fim de lhes garantir o desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

A garantia da prioridade se refere a proteção e socorro; precedência no atendimento; preferência na elaboração de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos públicos. As medidas de proteção à criança e ao adolescente devem ser aplicadas sempre que os seus direitos estiverem ameaçados ou violados.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, 1990)

A violência contra a criança acompanha a humanidade desde os mais antigos documentos. Ela se expressa de várias maneiras, modificando-se as particularidades culturais e o cenário de cada momento.

A violência doméstica pode ser considerada como desencadeadora de outras formas de violência, pois o indivíduo é desrespeitado em seus

valores mínimos, muitas vezes até antes de nascer. Ela pode desestruturar a personalidade em desenvolvimento da criança e do adolescente, podendo destruir valores morais positivos e dificultando o aprendizado do respeito a si mesmo e aos outros (CODEPPS, 2007, p.13).

No ano de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.010 no dia 26 de junho, antes chamada Lei da Palmada, e a partir desta data ficou conhecida como Lei Menino Bernardo. A referida lei modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente e garante às crianças o direito de uma educação sem castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

A conscientização sobre os sinais de abuso, a implementação de estratégias de prevenção e a intervenção rápida são essenciais para proteger as vítimas e promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Para a OMS (2006) a violência contra a criança e ao adolescente pode ser classificada como abuso físico; sexual; emocional ou psicológico e negligência. Esses abusos resultam em danos físicos, emocionais prejudicando seu crescimento e desenvolvimento. É importante destacar que esse fenômeno ocorre em qualquer classe social. A violência doméstica contra crianças e adolescentes costuma ser reconhecida em quatro modalidades: física, psicológica, negligência e sexual (Branco; Tomanik, 2012). Além disso temos a violência patrimonial e o trabalho infantil.

O Caderno de Violência Doméstica e Sexual contra Crianças e Adolescentes desenvolvido pela Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo menciona outros tipos de violência, além das já mencionadas, como a Síndrome de Munchausen que também será mencionada neste trabalho (SMS/SP, 2007).

A violência física se caracteriza pelo uso da força de modo intencional praticada por pais, responsáveis ou demais familiares, que provoque dor e danos. Sua manifestação ocorre quando uma pessoa exerce o poder em relação a outra (SMS/SP, 2007). De acordo com o Ministério da Saúde o castigo repetido, não severo, também é considerado violência física (Brasil, 2001).

Embora a negligência seja o tipo mais comum de maus-tratos em crianças, outros autores indicam o abuso físico como mais frequente podendo em alguns casos destacar-se o espancamento/força física, conforme (Mascarenhas et al 2010)

No que tange à violência psicológica se refere a atitudes dos pais ou responsáveis por meio de agressões verbais, humilhação, depreciação, cobranças, indiferença são características desse tipo de violência que podem causar grandes danos ao desenvolvimento biopsicossocial, a formação da identidade, da subjetividade (SMS/SP, 2007). Essa forma de abuso está relacionada ao modo com que pais e adultos concebem as crianças e os adolescentes, considerando os sua posse e acreditando que humilhá-los é a melhor forma de educar (Minayo, 2006).

A negligência ocorre quando os pais ou responsáveis da criança ou adolescente deixam de suprir os cuidados básicos com relação à saúde, à alimentação, vestuário, higiene, supervisão, moradia, educação (Zambom *et al*, 2012). A negligência muitas vezes pode culminar na situação de abandono que consiste na forma mais grave da negligência (Minayo, 2006).

A Síndrome de Münchausen por Transferência também é considerada uma forma de violência. Se apresenta quando a criança ou adolescente é levado para receber cuidados médicos em função de sintomas inventados ou provocados pelos pais ou responsáveis. Esta prática traz sofrimentos como a submissão a tratamentos desnecessários e pode provocar danos psicológicos (SMS/SP, 2007).

A literatura aborda de maneira limitada a agressão psicológica pois, ela não é considerada nos hospitais, conforme apontado por especialistas (Moura; Moraes; Reichenheim, 2008).

Nesse cenário, identificar a agressão é tão importante quanto saber distinguir qual gênero está mais sujeito aos maus tratos, respeitando a singularidade de cada caso (Nunes; Sales, 2016).

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

O trabalho infantil pode ser definido como toda atividade econômica e/ou de sobrevivência com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes ressalvada a condição de aprendiz. No Brasil qualquer forma de atividade econômica, remunerada ou não, realizada por crianças e adolescentes abaixo dos 14 anos de idade é caracterizado trabalho infantil. O trabalho na faixa etária

entre 14 e 17 anos, de forma informal e desprotegida, é totalmente proibido no Brasil pelo texto da Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei do Aprendiz (Silveira, 2019).

A violência sexual ocorre quando o agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que o da criança ou adolescente o que provoca a sua estimulação sexual para satisfazer o desejo sexual do adulto. Pode incluir carícias, manipulação de genitália, voyeurismo, pornografia, exibicionismo e ato sexual com ou sem penetração (SMS/SP, 2007). Essas práticas eróticas e sexuais são impostas a criança e ao adolescente por meio de ameaça ou uso de força física (Minayo, 2006). A Violência sexual inclui qualquer ato sexual com uma criança ou adolescente, como exploração, abuso e tráfico sexual (UNICEF, 2019).

1.2.1- A violencia sexual contra criança e adolescente

A violência sexual consiste na violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima (MPDFT, 2015).

Para Assis *et al* al (2012) podemos verificar que o tipo de violência mais praticado contra as meninas é a violência sexual e contra os meninos a violência física é mais comumente dirigida. Socialmente, o abuso sexual de crianças é frequentemente silenciado devido ao estigma e à vergonha associados, bem como pela dinâmica de poder que frequentemente caracteriza a relação entre o perpetrador e a vítima.

Os dados da Fundação Abrinq mostram que as crianças e os adolescentes são as principais vítimas da violência sexual no país. Por exemplo, das 62.091 notificações recebidas em 2022, mais de 45 mil tinham vítimas menores de 19 anos. A proporção corresponde a 73,8% dos casos de violência sexual no Brasil.

Conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 a violência sexual foi o crime que registrou recorde no ano de 2022. As meninas são as principais vítimas e o crime costuma ocorrer dentro de casa (Reinach, 2023).

Em média, a cada quatro casos de violência sexual no Brasil, três das vítimas são crianças ou adolescentes além disso, a maioria das vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes é do sexo feminino. As meninas abusadas representaram 87,7% dos casos de violação no país em 2022 (ABRINQ, 2024).

No que se refere as informações produzidas pelo Fórum de Segurança Pública de 2022 o estupro é o tipo de crime com maior número de registros contra crianças e adolescentes do Brasil fazendo 41 mil vítimas, destas 7 mil entre 0 e 4 anos, mais de 11 mil, entre 5 e 9 anos, mais de 22 mil entre 10 e 13 anos e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos. Dentre as vítimas do sexo feminino, a maior incidência ocorre na faixa etária entre 9 e 13 anos. Dentre as vítimas do sexo masculino, apesar de se tratar de menor quantidade de casos, o pico se dá aos 4 anos de idade ((Reinach, 2023).

Zambon et al (2012) afirma que um dos problemas mais comuns com a violência familiar cometida contra crianças é o medo que a própria criança tem de relatar o ocorrido e de ser punida por isso. Esses problemas vão desde as dificuldades de diagnóstico e notificação até a falta de dispositivos que possam ofertar suporte.

Nesse cenário a conduta da família em relação a revelação da vítima é fundamental. Quando a família mostra acreditar no relato da criança e objetiva protegê-la, ela se sente fortalecida para o enfrentamento da situação. No entanto, quando a resposta da família é negativa e não fornece apoio social e afetivo. A vulnerabilidade, pode causar problemas como isolamento social, depressão, pensamentos suicidas e tentativas, inquietação, entre outras (Cohen; Mannarino, 2000).

No próximo capítulo vamos abordar o papel da família no contexto da violência buscando ponderar que nem sempre o espaço da família é de proteção e segurança para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO 2: PAPEL DA FAMÍLIA E DA REDE DE APOIO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

2.1- Família fator de risco ou proteção?

Abordar a questão da violência contra crianças e adolescentes implica necessariamente abordar o papel da família nesse contexto. A família passou por transformações rápidas ao longo do processo histórico em razão das relações econômicas, políticas, sociais e culturais, incluindo etnia, raça e gênero. Na perspectiva predominante, a família tem como função social a reprodução, a socialização, a internalização de valores, a educação e o crescimento de seus membros (Faleiros, 2001).

Carvalho; Almeida (2003) consideram a família como um fator fundamental não só para a sobrevivência dos indivíduos, mas também para a proteção e socialização de seus membros. Ela desempenha um papel essencial na participação do capital cultural e econômico, além de influenciar as relações de gênero e a solidariedade intergeracional.

O conceito de família é abrangente, mas em geral refere-se ao conjunto de pessoas ligadas entre si por meio de laços consanguíneos, consensuais ou legais, que formam complexas redes de parentesco, que diferem de cultura para cultura região e estrato social (Salles; Gomes, 2002).

A família pode ser definida como o lugar onde se realiza o processo de preparação para a vida social, enquanto núcleo das relações interpessoais e formação da sociabilidade individual. É responsável pela construção de laços saudáveis, e emocionalmente estáveis. Por outro lado, pode se configurar como núcleo gerador de insegurança e desequilíbrios (Szymanski, 2003).

A vida social é determinante para a existência e sobrevivência dos indivíduos, é na família que se inicia o processo de socialização, educação e preparação para o mundo. Os grupos familiares são definidos por laços biológicos, contudo, sua formação ao longo da história em todos os agrupamentos humanos não se restringiu apenas ao aspecto reprodutivo e de preservação da espécie, mas evoluiu para um fenômeno social.

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si próprio, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à sua própria realidade, mas que nos permita pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si, supondo evidentemente que isto se faz em cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos que ordenam as relações de parentesco (entre irmãos, entre pais e filhos, entre marido e mulher). Sabemos que não há realidade humana exterior à cultura, uma vez que os seres humanos se constituem em cultura, portanto, simbolicamente (Sarti, 2005.p.27).

O conceito de família comumente é associado ao modelo patriarcal nuclear, ou seja, àquele que é constituído por um casal heterossexual, homem e mulher, e seus filhos. Essa configuração familiar nada mais é do que uma construção social e a naturalização desse padrão acaba fazendo com que àqueles que não se adequam a esse modelo sofram preconceitos da sociedade (Melo *et al*, 2020).

A família na atualidade apresenta diferentes configurações, podem se constituir estrutura nuclear ou conjugal, que apresenta um homem, uma mulher e seus filhos, biológicos ou adotados. Apresentam-se também famílias com configuração de pais únicos ou monoparental, decorrente das mudanças e fenômenos sociais como o divórcio, o óbito, abandono de lar, adoção de crianças por uma só pessoa (Solcia; Dutra, 2022).

Para as autoras a família ampliada ou consanguínea é também outra forma de organização, que consiste na família nuclear, ligados aos parentes diretos ou colaterais, existindo uma correlação entre pais e filhos para avós, pais e netos. Temos também famílias homossexuais, por contrato entre duas pessoas do mesmo sexo, que adotam crianças ou quando o parceiro já possui filho biológico de casamentos heterossexuais.

Os grupos familiares são caracterizados por vínculos biológicos, mas sua constituição ao longo da história considerou diferentes agrupamentos humanos, com características diversas de junção familiar (Solcia; Dutra, 2022).

Ainda de acordo com as autoras a família é um grupo bastante informal, no qual as pessoas estão ligadas por afetividade, afinidade, vínculos que determinam a convivência em um mesmo teto além, da cooperação econômica diante dessa união.

A noção de família pode se referir ainda por um relacionamento entre pessoas que não compartilham a mesma casa e nem os laços sanguíneos.

Deste modo a instituição familiar sempre fez parte dos arranjos de proteção social. A convivência dos grupos, entre as pessoas, são elementos importantes para determinar a identidade social, o sentimento de pertença e de valorização pessoal. Entretanto, nem sempre a instituição família representa cooperação, valorização, proteção, ao contrário, se manifesta como espaço de violência e violação de direitos.

O ambiente familiar pode ser vivenciado como espaço de proteção ou de vulneração dos seus membros, especialmente, crianças, mulheres, idosos, que no contexto das dinâmicas familiares são mais suscetíveis à violência familiar.

O desencadeamento da violação dos direitos dentro da família ocorre por diferentes fatores que se relacionam a herança cultural, costumes passados de geração para geração, seja por frustrações pessoais ou por não conseguir se conduzir dentro dos padrões da sociedade, contribuindo para a existência de práticas autoritárias que desencadeiam violência em suas diferentes formas.

As relações familiares atravessadas pela violência impactam diferentes gerações acompanhadas de traumas sofridos no período em que a violência era constante no ambiente familiar (Pereira, 2017).

A instituição família deveria ser o espaço de proteção e respeito, mas pelos diversos fatores culturais e históricos, os vínculos parentais estão cada vez mais permeados por diversos tipos de violências (Melo *et al*, 2020).

A noção de que o lar é um ambiente seguro, que atua como uma fonte de desenvolvimento para as pessoas compromete medidas de transformação dessa realidade. Os impactos da violência podem aparecer tanto a curto quanto a longo prazo nos aspectos biopsicossociais da criança vítima de agressão. Influencia o seu crescimento social, resultando em uma redução na habilidade de pensar e agir, além de lidar com situações desafiadoras. Ela é obrigada a suportar momentos de estresse ao longo de sua vida, pois o evento violento ficará gravado em sua memória. independentemente da idade que se apresente (Nunes; Sales, 2016).

A exposição a situações de violência na infância e ou adolescência traz impactos no seu desenvolvimento e potencializa a internalização de sintomas de ansiedade, transtornos depressivos, baixa autoestima maior probabilidade de

desenvolver conflitos nos relacionamentos na fase adulta, dificuldade de lidar com os próprios sentimentos e uma tendência em reproduzir a violência (Melo *et al*, 2020).

A família assume o papel de apoiar, respeitar e ofertar assistência aos seus membros, sobretudo, os mais vulneráveis. A ruptura dessas relações representa uma fragilização dos seus integrantes (Cunha *et al*, 2023).

A exposição a situações de violência na infância e ou adolescência traz impactos no seu desenvolvimento e potencializa a internalização de sintomas de ansiedade, transtornos depressivos, baixa autoestima maior probabilidade de desenvolver conflitos nos relacionamentos na fase adulta, dificuldade de lidar com os próprios sentimentos e uma tendência em reproduzir a violência (Melo *et al*, 2020).

A violência sexual repercute na saúde física e emocional apresentando riscos de contrair infecções sexualmente transmissíveis, comportamento de medo, insegurança, vergonha, vergonha, ideação suicida, gravidez precoce (Broseguini; Iglesias, 2020).

A violência sexual infantojuvenil configura-se como todo ato, em que o agressor seja familiar ou estranho, em estágio psicosssexual mais avançado que a criança ou adolescente, utiliza-se sexualmente da vítima para seu prazer sexual. Isso pode ocorrer por meio do aliciamento, violência física ou ameaça.

Para Habigzang et al (2011) “*o abuso pode acontecer ainda “pela indução de sua vontade, através das relações de poder e confiança entre a vítima e o agressor, bem como, pelo uso de violência física ou psicológica (ameaças e barganhas)”* (Habigzang, 2011, p.467).

Alguns fatores contribuem para a vulnerabilidade às violências intrafamiliares como o estabelecimento de relações parentais rígidas, histórico de violência familiar e a ausência de uma rede de apoio.

Os dados sobre violência contra crianças revelam que a maioria dos casos ocorre dentro da residência das vítimas, muitas vezes cometidos por pessoas próximas, como familiares ou conhecidos. Essa proximidade do agressor dificulta a denúncia, pois as crianças estão em um ambiente onde deveriam se sentir seguras.

O ambiente doméstico, que deveria ser um lugar de proteção e garantia de direitos são, muitas vezes, locais de vivência de comportamentos violentos, atrelados ainda como prática educativa (Santos; Dell’Aglío 2008).

Esse contexto destaca a importância de políticas públicas de prevenção, proteção e suporte às vítimas e suas famílias. As desigualdades sociais vivenciadas por inúmeras famílias ameaçam a integridade de seus membros e fragiliza os vínculos mediante contextos de abuso, pobreza, fome, miséria representando espaço de privação (Cunha *et al*, 2023).

Apesar das legislações de proteção a violência contra o segmento infantojuvenil ainda persiste de forma preocupante. Ela prossegue como um desafio à saúde pública que requer um envolvimento constante de todos os setores da sociedade.

Nesse sentido, o Estado precisa assumir o papel de ser o principal agente de proteção da família e de seus membros mediante políticas públicas de proteção, distributivas de base material necessária ao seu pleno desenvolvimento.

2.2- O acolhimento e o atendimento de criança e adolescentes vítimas de violência sexual

As políticas de suporte à revelação envolvem o acolhimento, cuidado, bem como redes sociais de suporte que pode ser construída por diferentes atores, assumindo responsabilidades para romper com o pacto de silêncio que perpassa cenários de violência.

A Rede de apoio social e afetiva pode ser definida como a construção de relações de vínculos da criança e do adolescente e se constitui um importante fator de proteção que minimiza consequências negativas e violação de direitos. A família em sua composição, se constitui um espaço significativo por reunir o conjunto de pessoas que compõem os relacionamentos existentes e percebidos pela criança e adolescente (Ramalho; Medeiros; Peixoto, 2021).

No que se refere a rede de serviços, de atendimento e de proteção, pode ser definida como processos dinâmicos, em movimento e conflito a fim de realizar intervenções em conjunto. Como tecidos sociais que se articulam e possuem objetivos comuns cuja num processo de participação coletiva. Para este fim, as ações são compartilhadas por meio de relações horizontais e descentralização de responsabilidades (Brossegini, 2020).

A rede pode ser compreendida como uma estrutura social constituída pôr pessoas ou organizações que se articulam e se unem em torno de objetivos comuns.

Uma rede implica comunicação e troca de informações, o que em um âmbito maior pode significar um fortalecimento das sociedades.

Neste contexto, é importante destacar que a rede de proteção é composta por organizações, instituições e indivíduos que visam promover a interrupção do ciclo de violência por meio da partilha de causas e projetos, de forma democrática e solidária, com conectividade e distribuição de responsabilidades e habilidades. Esta visão se baseia em um conceito de trabalho conjunto e coordenado, visando a eficácia de suas ações e serviços (MS, 2010).

Os serviços disponíveis na rede de suporte à criança vítima de violência incluem saúde, educação, assistência social, conselhos de proteção e o sistema judicial como a Promotoria, as Delegacias especializadas, o Juizado da Infância juventude, Defensoria Pública, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da família.

No âmbito da saúde, é notável o papel da atenção primária, que possui maior chance de detectar a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes devido à proximidade com as famílias. Os serviços de saúde desempenham um papel fundamental na integração e na articulação das redes de saúde (Egry *et al.*, 2018). Destacamos também o papel dos Centros de Atenção Psicossocial que integram a rede de saúde mental e podem ofertar suporte psicoterapêutico.

[...] frente a uma situação de violência, à área da saúde cabe a confirmação do diagnóstico e seu tratamento, o encaminhamento aos serviços de saúde mental e o tratamento de fatores potencializadores da violência, como o uso de álcool e outras drogas. Na área da educação, são indispensáveis o acompanhamento diferenciado da criança ou do adolescente e o apoio pedagógico, minimizando possíveis distúrbios de aprendizagem decorrentes da situação de violência. E, certamente, buscando-se a inclusão dos pais em grupos de orientação e acompanhamento. Os serviços assistenciais devem ser acionados nos casos em que, dentre os fatores potencializadores da violência, estão a falta de condições dignas de vida e a ausência de suporte familiar (Oliveira, 2006, p.148)

Na Política de Assistência Social os serviços incluem Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). O atendimento especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, deve ocorrer nos CREAS que são equipamentos que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e constituem-se no articulador da proteção social

de média complexidade, devendo promover orientações e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Visa à proteção e à garantia integral de direitos da população infanto-juvenil.

A criação e implementação dos CREAS se articula às questões e históricas do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, compromisso assumido pelo de estabelecer políticas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

O Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, previu a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes. O objetivo deste documento consiste na criação de um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente. Para isso, é necessária a articulação de diferentes atores e parceiros governamentais e da sociedade civil, a fim de que possam discutir a política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes sob as óticas da multidisciplinariedade, regionalização e intersetorialidade.

As instituições de ensino desempenham um papel significativo na formação da rede. A maioria das crianças que sofrem violência está matriculada e em atividade escolar, daí a relevância da escola como um importante agente na etapa de identificar e comunicar a violência. Levando em conta que a escola é o lugar onde as crianças passam grande parte do seu tempo, após o contexto familiar, é importante considerar que a escola é o local onde elas permanecem por um período considerável (Ferreira; Filho, 2019).

O Decreto nº 9.603/2018 e Lei nº 13.431/17 estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Dentre as medidas previstas está a implementação da Escuta Especializada e Depoimento Especial para toda criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência sexual. Para essa finalidade a legislação orienta a importância de criação de Centros de Atendimento Integrados que se configuram espaços com equipe multiprofissional capacitada para o acolhimento das vítimas e estabelecendo a escuta protegida na qual a criança ou o adolescente tem seu relato sobre a violência gravado.

Melo *et al* (2020) parte para uma análise de que embora os profissionais demonstrem compreensão sobre a logística da rede de proteção e sua relevância para interromper o ciclo de violência contra crianças e adolescentes, notou-se que eles identificaram e reconheceram que o serviço em que trabalham ainda não consegue garantir a proteção adequada a esse grupo. Este ponto está ligado à ausência de infraestrutura e à descontinuidade do serviço oferecido, evidenciada pela redução do time, fatores que afetam diretamente a qualidade do serviço de assistência social oferecido aos indivíduos assistidos.

Deste modo é importante propiciar um ambiente seguro, acolhedor e de respeito para que incentive a vítima a falar e vencer o medo. Para o autor os disques denúncias e direitos humanos como números de emergência SOS podem contribuir nesse processo de proteção. A promoção e a defesa de direito implicam a proteção da palavra da vítima, considerando que em muitas situações existe a tendência de desqualificação dos discursos de crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual (Faleiros, 2001).

A rede de proteção deve atuar como um contraponto à trama abusadora, priorizando a palavra da vítima, valorizando os depoimentos da criança e do adolescente. É necessário um ambiente receptivo para trabalhar a revelação, com a expressão e o entendimento do que ocorre, já que a circunstância é frequentemente vista como inacreditável, ao relatar o caso, é essencial ter cautela para evitar a revitimização, o trauma e o sofrimento.

Santos; Dell'aglio (2008) ressaltam que nem sempre os pais acreditam no relato dos seus filhos, especialmente, nas situações que envolvem o abuso sexual. No entanto, apesar de demonstrarem algum reconhecimento pela revelação da criança, as mães podem não fornecer respostas de suporte, proteção, demonstrando desconfiança ou contradição.

Pensar na proteção à criança vítima de violência/abuso sexual é ter ciência de que, caso ocorra essa prática, são necessárias três etapas: revelação, notificação e denúncia. Costa *et al* (2007): considera que a fase de revelação está relacionada ao aparecimento de sintomas que podem ser sinalizados pela vítima; a fase de notificação envolve a divulgação da violência; e a fase de denúncia envolve a abertura de um processo legal para responsabilização do agressor.

Embora, haja uma estrutura teórica para as redes de suporte, é claro que elas enfrentam desafios consideráveis na busca por eficácia em sua operação. Dentre os desafios estão a ineficiência na comunicação entre os setores, a escassez de capacitação dos profissionais e o receio relacionado a denúncias (Nunes; Sales, 2016).

A notificação nessas situações é primordial para a proteção das crianças, para interromper o ciclo de abuso. As notificações auxiliam na coleta de informações, permitindo um entendimento mais amplo do problema e fornecendo informações para políticas públicas direcionadas à prevenção.

A comunicação imediata dessas circunstâncias também possibilita a colaboração entre profissionais de saúde, assistência social e educação, assegurando uma estratégia unificada para enfrentar as complexidades das agressões contra crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes exige medidas de proteção e não de culpabilização e responsabilização da vítima.

O Serviço Social assume papel fundamental para que os direitos fundamentais sejam assegurados para a sua proteção integral. Esse processo implica o atendimento de saúde, de saúde mental, da convivência familiar e comunitária. No caso de gravidez resultante de estupro sabemos os desafios para permitir o aborto legal, embora a legislação brasileira assegure esse direito.

O preconceito e tabus em torno do aborto é permeado por questões morais, religiosas que impedem o acesso ao direito. Além disso, a dificuldade da oferta de serviços qualificados para o acolhimento, atendimento, identificação da gravidez de forma precoce se constituem barreiras para a proteção muitas vezes reativando essas meninas.

É fundamental a formação de profissionais para intervir nas complexidades que perpassam a violência. Para Carvalho (2019) é necessário o comprometimento ético-político dos assistentes sociais acerca de suas intervenções de modo que possa imprimir criticidade em sua atuação e superar o senso comum.

Os profissionais que atuam com as vítimas de violência possuem a tarefa de articular a teoria e a prática a fim de construir intervenções que visem à transformação da realidade.

A incidência da violência sexual contra a criança e adolescente no Brasil aponta a necessidade urgente de avaliação e implementação de políticas públicas para enfrentar e prevenir esse problema. A própria política pública assume muitas vezes o papel de violação desses direitos. São inúmeras violações que exigem do Estado o seu papel de responsabilidade pelos direitos sociais. Apesar do avanço no campo das legislações de proteção, outra barreira se refere a dificuldade de realizar um trabalho coordenado e em rede.

Deste modo, o Serviço Social nos diferentes espaços de atuação profissional deve assumir posicionamentos para a efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre na perspectiva da defesa da vida e do pleno desenvolvimento com proteção e cuidado para a infância e adolescência.

REFERÊNCIAS

- ABRINQ, fundação. Cenário violência sexual. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual> Acesso em: 07 jul. 2024.
- ASSIS SG. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. *Cad Saúde Pública* 1994; 1: 126-34.
- AZEVEDO, M. A. (2008). Introdução: O que é. VDCA: o conceito. Apostila do Curso de Aperfeiçoamento Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (VDCA)? Boa Pergunta!. São Paulo: Unicsul.
- BRANCO, M. A. de O., & TOMANIK, E. A.. (2012). Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 402–411. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200018>.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Brasília, DF:Senado Federal, 1988.Disponível em: <URL do Jusbrasil>. Acesso em 20 jun 2024
- BRASIL. Diretos Humanos e violência intrafamiliar: informações e orientações para agentes comunitários de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRASIL. LEI Nº 13.431, 04 de abril 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.
- BRASIL. Decreto nº9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> acesso em 04 de dezembro de 2024.
- BRASIL. LEI MENINO BERNARDO: Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm Acesso em 22 ago.2024.

BRITO, L. M. T. & Parente, D, C. (2012). Inquirição Judicial de Crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia e sociedade* 24(1), 178-186

BROSEGUINI GB, Iglesias A. Revisão integrativa sobre redes de cuidados aos adolescentes em situação de violência sexual. *Ciência saúde coletiva* [Internet].2020 Dec; 25(12): 4991-5002. Available from: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202412.19282018> Acesso em: 20 jun 2024

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; Almeida, Paulo Henrique de. Família e proteção social. *São Paulo em Perspectiva*, v. 17, n. 2, p. 109-122, 2019.

COHEN, JA e Mannarino, AP (2000b). Cohen, JA e Mannarino, AP (2000b). Preditores de resultado do tratamento em crianças abusadas sexualmente. *Abuso e negligência infantil*, 24(7), 983-994. Preditores de resultado do tratamento em crianças abusadas sexualmente. *Abuso e negligência infantil*, 24(7), 983-994.94.

COSTA, L. F.; Penso, M. A. Rufini, B, R, Mendes, J. A. A. & Borba, N. F. F. (2007). Família e abuso sexual: Silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica. *Arquivos Brasileiros de psicologia*, 59(2), 245-255

CUNHA, E. P ; E. S. M. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, A (Org.) Políticas Públicas. Belo Horizonte: UFMG, PROEX, 2002

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217648912015000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 09 jun. 2024. <https://doi.org/10.18379/2176-4891.2015v2p.231>.

EGRY, E. Y.; APOSTOLICO, M. R.; MORAIS, T. C. P. Notificação da violência infantil, fluxos de atenção e processo de trabalho dos profissionais da Atenção Primária em Saúde. *Ciênc. Saúde Colet.*, v. 23, n. 1, p. 83–92, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/f8d5HrVPXxxTHD33PJQJV4B/#>. Acesso em: 20 out 2024.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA): Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 22 ago.2024.

EZEQUIEL, V. de C; VALLE, M. R do. Do discurso do ódio à violência consumada: “fuzilar a petralhada!” *Revista de Estudos Universitários - REU | Sorocaba, SP | v. 49 | e023003 | 2023*.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. T. S. (2001). Circuito e curtos-circuitos.

FERREIRA FILHO, C. M. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo em Perspectiva (on line). São Paulo, v. 15, n. 2, p. 20-27, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 28 Ago. 2024.

FRIEDL, Flavia; FARIAS, Francisco. Violência e condição humana. Trivium, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 231-245, dez. 2015.

GOMES NP, Diniz NMF, Araújo AJ de S, Coelho TM de F. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. Acta paul enferm [Internet]. 2007Oct;20(4):504–8. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000400020>.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. Adaptação e Avaliação de uma Intervenção Cognitivo-Comportamental para Meninos Vítimas de Violência Sexual. Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica, 27(3), pp. 424-433, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v27n3/0102-7972-prc-27-03-00424.pdf>>. Acesso em 23 out 2024.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência: Revista Brasileira de história e Ciências Sociais; Ano I, Numero I, Julho 2009.

MELIM, Juliana Iglesias. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. *In Serviço Social e Saúde*, vol. 11, n. 2, jul./dez. 2012. Campinas: 2012, p. 167-284. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635161>. Acesso em 20 jun. 2024

MELO, R.A; CARLO, D.M, FREITAS, L.A; ROQUE, E.M.S.T, ARAGÃO, A.S; FERRIANI, M.G.C. Rede de proteção na assistência às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. *Rev Gaúcha Enferm.* 2020;41:e20190380. doi: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2020.20190380>.

MICHAUD, Y. A violência. São Paulo: Ática, 1989. P 119.

MINAYO, M. C. de S. (2014). A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, 20, 3, 646-647.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. 1994. Violência social sob a perspectiva da saúde pública: *Cadernos De Saúde pública*, Rio de Janeiro, 1994. p 07-18, out 1994, <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, v. 2, n. 2, p. 91-102, 2002.

MINAYO, MCS. Expressões culturais de violência e relação com a saúde. In: Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências. Brasília: Ministério da Saúde; 2010 [citado 2018 nov 15]. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf Acesso em 23 out 2024.

MOURA, A.T.M.S de ; MORAES, C.L; Reichenheim. M, E (2008). Deregção de maus tratos contra a criança: oportunidades perdidas em serviços de emergência na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. Cadernos de Saúde pública, 24 (12), 2926-1936. <https://doi.org/10.1590/s0102-311x2008001200022>.

NUNES, A. J; SALES, M.C.V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. Ciência & Saúde Coletiva, 21(3):871-880, 2016.

OLIVEIRA et al. (2006). Redes de proteção: novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba, In C. A. Lima et al. (Coord.). *Violência faz mal à saúde*. (Série B.Textos Básicos de Saúde). Brasília, DF: Ministério da Saúde.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial de Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2002.

PEQUENO. Marconi. (2016) Violência e Direitos Humanos, Rev. Filos; Aurora Curitiba, v.28, n. 43, p 135-146, Jan./abr 2016.

PEREIRA, Maria Cleonice. Violações de direitos e violência intrafamiliar em três gerações: estudo de caso. 2017. 17-48 p.Faculdade de ciências e letras, UNESP, Araraquara, SP, 2017.pobres. 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

R. Hofmeister, Trad.). Porto Alegre: Artes Médicas. (Original publicado em 1996).

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro

de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

SALLES, V. Familias en transformación y codigos por transformar. In: GOMES, C. (Comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.103-125.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Porto Alegre, RS, dez 2008.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria da Saúde. **Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. A Família como Espelho: Um estudo sobre a moral dos Serv. Soc. & Saúde, Campinas, SP v. 11, n. 2 (14) p. 167-187 jan./jun. 2012
Sistema Único de Assistência Social (SUAS):Ministério da Cidadania. Disponível em:<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/suas>
Acesso em 22 ago.2024.

SOLCIA, Vanessa Mara; DUTRA, Nayara Hakime. Família e proteção social: desafios e reflexões. In: *CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS*, 8., Londrina, PR, 24-27 maio 2022. Anais [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2022.

UNICEF. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição

ZAMBON MP, Jacintho ACA, Medeiro MM, Guglielminetti R, Marmo DB. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. *Rev Assoc Med Bras* 2012; 58(4):465-464.